



Número: **5000633-02.2022.8.13.0879**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial da Comarca de Carmópolis de Minas**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Polícia Civil (AUTORIDADE)	
ADENILSON MESSIAS SILVA (AUTOR(A) DO FATO)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9530340527	01/07/2022 12:03	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CARMÓPOLIS DE MINAS / Juizado Especial da Comarca de Carmópolis de Minas

PROCESSO Nº: 5000633-02.2022.8.13.0879

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Ameaça]

AUTORIDADE: Polícia Civil

AUTOR(A) DO FATO: ADENILSON MESSIAS SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público, por entender que não existe condição objetiva de procedibilidade (representação criminal) para o oferecimento da denúncia, requereu o arquivamento deste Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Acolho o requerimento ministerial, cujas razões adoto como forma de decidir, e determino o **arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência** em análise, com as cautelas de estilo e ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Caso haja objeto lícito apreendido nos autos, proceda-se à sua doação para alguma das instituições credenciadas nesta Comarca. Sendo ilícito o objeto, determino a sua destruição, mediante certidão nos autos.

Procedidas às comunicações e anotações pertinentes, dê-se baixa.

Deixo de determinar a intimação do suposto autor do fato, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE, *in verbis*:

Enunciado 105 – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro – Florianópolis/SC).

Intime-se. Cumpra-se.

CARMÓPOLIS DE MINAS, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Luiz Brasil Silva

Juiz de Direito



EH

Praça do Carmo, 190, Centro, CARMÓPOLIS DE MINAS - MG - CEP: 35534-000

